

O determinismo biológico no Brasil de entre-guerras

Luis Antonio Coelho Ferla*

RESUMO: Esta investigação trata da influência do biodeterminismo na medicina legal e na criminologia praticadas no Brasil, de 1920 a 1945. No interior dessas disciplinas, as teses científicas que relacionavam corpo e comportamento se expressavam por meio de um discurso médico que tornava patológico o ato antissocial. A pesquisa procurou conhecer não somente tal discurso, mas também as consequências concretas que dele se originaram.

Palavras-chave: antropologia criminal; determinismo biológico; história do corpo.

ABSTRACT: This research focus on the influence of the ideas of biologic determinism theories in legal medicine and criminology practiced in Brazil from 1920 to 1945. Within these disciplines, the scientific theories linking body and behavior were described in medical terms as the pathology of antisocial act. The study sought to discover not only the content of the medical biodeterminist speech and its main supporters, but also the concrete consequences of the situations arose from it.

Key words: criminal anthropology; biological determinism; history of the body.

A migração do biodeterminismo para o Brasil¹

De uma forma geral, as razões que ajudam a explicar o sucesso na Europa das teorias dos racismos científicos e dos determinismos biológicos não estavam ausentes no Brasil. Na perspectiva das elites locais, a urbanização explosiva e a disseminação das *classes perigosas* também transtornaram as grandes cidades brasileiras, Rio de Janeiro e São Paulo em particular.² Mas há que se buscar na história brasileira do período os “fatores endógenos” que facilitaram a apropriação criativa daquelas idéias.

Em especial, a influência da Escola Positiva no Brasil viria a ser grande, desde as últimas décadas do século XIX até as primeiras décadas do século seguinte, paradoxalmente experimentando seu auge num momento em que já se encontrava em franca decadência na Europa (ALVAREZ, 2003, p. 30). A historiografia associa de forma recorrente esse sucesso ao fim da escravidão, em 1888, e ao advento da República, no ano seguinte (SALLA, 1999, p.

* Universidade Federal de São Paulo, Campus de Guarulhos, Doutor em História Econômica pela Universidade de São Paulo; pesquisa financiada com bolsa da CAPES.

¹ O presente texto é uma versão resumida e adaptada da tese de doutoramento do autor (FERLA, 2005).

² Mesmo que no Brasil não se desse o modelo clássico de urbanização das áreas centrais do capitalismo, mais intricadamente relacionado com a revolução industrial, conforme ressalva de Emília Viotti da Costa (COSTA, 1977, p. 179). Sobre o protagonismo das “classes perigosas” no Rio de Janeiro nos primeiros tempos da República, ver CARVALHO, 2004.

151-152).³ Um e outro evento redimensionaram as representações das relações do povo com o Estado. A República queria significar a “(...) implantação de um sistema de governo que se propunha, exatamente, trazer o povo para o proscênio da atividade política” (CARVALHO, 2004, p. 11). Na conclusão de seu estudo sobre o tema, José Murilo de Carvalho reafirma que “a República, mesmo no Brasil, apresentou-se como o regime da liberdade e da igualdade, como o regime do governo popular” (CARVALHO, 2004, p. 161). Esse igualitarismo potencialmente perigoso demandava da elite intelectual ajustes ideológicos que justificassem precisamente o fracasso em sua implantação prática, donde a conveniência da importação de teorias científicas racistas e biodeterministas.

Por outro lado, o fim da escravidão também suscitou problemas referentes à hierarquia social e às idéias de cidadania. A massa de escravos libertos de repente se colocou no mesmo nível jurídico do resto da população, incluindo sua elite econômica e intelectual. Evidentemente, tanto o advento da República quanto o fim da escravidão fracassaram categoricamente no cumprimento de tais promessas, que nunca lograram a superação do nível teórico. Os sonhos de uma cidadania republicana democrática e igualitária desvaneceram desde logo, cedendo o espaço para o liberalismo conservador e autoritário que iria caracterizar todo o período da Primeira República. E a rigidez da hierarquia social que foi plasmada em séculos de sociedade escravista deram mostras de vitalidade que subsistiriam até o Brasil atual. No entanto, foi exatamente a contundência de tais fracassos que acabou por fragilizar perigosamente o discurso ideológico pelo qual a sociedade brasileira da virada do século justificava o seu ordenamento social. República e abolição, reduzidas a abstrações jurídicas, além de não corresponderem à realidade social do país, poderiam propiciar e justificar um clima de insatisfação e demandas sociais (CORRÊA, 1998, p. 33). Idéias científicas que legitimassem a desigualdade “natural” e inevitável entre os homens encontravam, por isso, terreno propício no ambiente intelectual da época. Segundo Lilia Moritz Schwarcz, a elite brasileira encontrou pertinência nas teorias do determinismo biológico e do racismo científico porque “para além dos problemas mais prementes relativos à substituição de mão-de-obra ou mesmo à conservação de uma hierarquia social bastante rígida, parecia ser preciso estabelecer critérios diferenciados de cidadania” (SCHWARCZ, 2000, p. 18).

Mas não era apenas a população negra que preocupava. A decadência da escravidão e sua definitiva abolição estimularam a transição para o trabalho livre, subsidiado pelo fluxo

³ Elizabeth Cancelli também associa as novas necessidades das “razões de Estado” com a aceitação da desigualdade entre os seres humanos a partir das teses do determinismo lombrosiano (CANCELLI, 2001, p. 16). Na continuidade do presente texto, outras referências sustentam as mesmas teses.

imigratório. Em 1920, 36% da população de São Paulo eram constituídos de estrangeiros.⁴ Tal influxo representava um impacto populacional preocupante para os grupos sociais dominantes, que cada vez mais demandavam iniciativas intervencionistas do Estado e a participação da criminologia com suas estratégias de defesa social. À medida que terminava o século XIX e avançava o século XX, as elites iam crescentemente se desiludindo com a imigração, pelo menos no que dizia respeito a seu projeto “civilizacional”. Inicialmente considerada como um mecanismo privilegiado para trazer a civilização européia ao país, por meio do recebimento de contingentes populacionais culturalmente mais “avançados” e pelo branqueamento progressivo do povo brasileiro, a imigração acabaria por fracassar nesses objetivos, e o imigrante começaria a aparecer aos olhos da elite cada vez mais como criminoso, vagabundo, desordeiro e subversivo (MARQUES, 1994, p. 87).⁵

Além disso, a apropriação dessas idéias científicas racistas e discriminatórias atendia ao fortalecimento do projeto de construção do Brasil moderno. Após a proclamação da República, os cientistas ganhavam renovada autoridade na definição das prioridades nacionais, crescentemente legitimados como os agentes privilegiados da modernização do país.⁶ Construir a ponte que levaria das persistentes heranças do Brasil colonial à civilização branca européia seria impossível sem o altruísmo necessário da ciência. O cientificismo que então tomava conta do país não pode ser entendido sem o que ele tinha de redenção, de superação do atraso e de conquista civilizacional.

É também por isso que os homens de ciência não se conformavam com o pequeno tamanho de seus laboratórios frente à grandeza da tarefa e reivindicavam assento preferencial na tribuna dos pensadores sociais. Dentre eles, os médicos foram reconhecidamente os principais personagens dessa história, “os primeiros intelectuais da ordem burguesa” (HERSCHMANN, 1994, p. 47). E dentro do universo médico, aparecia com destaque a medicina legal, por ofício dedicada à normalização social, principalmente na perspectiva dos adeptos da Escola Positiva. Por isso, muitos dos juristas que se agarravam às idéias de livre-arbítrio e responsabilidade moral pareciam aos olhos dos positivistas como obstáculos incômodos ao triunfo das verdades científicas, portanto ao próprio progresso do país.

Essa seria, portanto, a ambientação sócio-histórica que possibilitaria a produção e a circulação de discursos biodeterministas no Brasil de entre as guerras mundiais. Daí que as

⁴ Porcentagem que chegou a ser de 55% em 1893 (FAUSTO, 1984, p. 10). Na mesma época, o Rio de Janeiro possuía 30% de estrangeiros no total de sua população, conforme o censo de 1890 (CARVALHO, 2004, p. 79).

⁵ Ver também SALLA, 1999, p. 117.

⁶ Sobre isso, ver HERSCHMANN e PEREIRA, 1994.

revistas especializadas de criminologia e medicina-legal do período estivessem impregnadas de teses científicas que relacionavam corpo e comportamento e que derivavam daí proposições de intervenção social.

A utopia biodeterminista e sua prática possível

Alguns dos exemplos mais significativos provêm da pena de Afrânio Peixoto, médico e escritor baiano. Em 1942, Peixoto era professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro havia já 26 anos. Então, quase um patriarca da medicina legal brasileira, conjecturava: “Se Napoleão não fosse um pituitário, não derramaria tanto sangue” (PEIXOTO, 1942, p. 265). Nas entranhas do corpo do imperador, Peixoto identificava a chave do devir histórico. Conhecer a biologia do corpo humano poderia aliviar a sociedade de muitos de seus males. As disfunções e desequilíbrios do corpo poderiam ajudar a explicar as disfunções e desequilíbrios da sociedade. E quanto mais prematuro o reconhecimento do que pudesse estar fora da norma no corpo, melhor para a sociedade. Nas palavras de Leonídio Ribeiro, um famoso discípulo de Peixoto:

Na criança de um ano é, às vezes, possível já reconhecer o futuro criminoso. É na primeira infância, ou na puberdade, que se revelam as primeiras tendências para as atitudes anti-sociais, que se concretizam e agravam progressivamente, sob a influência geral do ambiente. Existem, na criança, os chamados ‘sinais de alarme’ de tais predisposições e tendências ao crime, sinais que podem ser de natureza morfológica, funcional ou psíquica. (citado por CORRÊA, 1982, p. 60-61).

De concepções como essas, os médicos e criminologistas brasileiros com elas identificados desenvolveram um amplo projeto de intervenção social, destinado à “defesa da sociedade”. Como se conclui de seu programa, a impregnação dos determinismos biológicos no pensamento e na prática médico-legais no período estudado permitia e mesmo demandava uma atitude propositiva e reivindicativa dos profissionais da área. Sua amplitude buscava ultrapassar os limites das instituições carcerárias. Se os corpos "anômalos" podiam ser corpos de potenciais criminosos, cabia ao olhar especializado da medicina legal e da criminologia identificá-los em meio à multidão e destiná-los a “tratamento” adequado. Assim, o programa ideado continha o conjunto de reivindicações de poder-saber da categoria, destacando-se a busca de prerrogativas, a criação e consolidação de instituições e principalmente a ampliação generalizada do direito de examinar, entendido aqui tanto como estratégia de sujeição e

controle social, como também de construção do conhecimento científico e de legitimação profissional.

Tal programa foi produzido e mobilizado desde uma plataforma institucional e científica que veio se desenvolvendo significativamente durante o período. Nesse sentido, é possível identificar um deslocamento do centro de gravidade do nordeste decadente ao cada vez mais preponderante centro-sul do país. O médico maranhense Nina Rodrigues, considerado o principal impulsionador da institucionalização da medicina legal brasileira, foi quem primeiro difundiu as idéias da criminologia científica no meio médico. Apesar de haver trabalhado em São Luís e no Rio de Janeiro, foi em Salvador que Nina Rodrigues exerceu o principal de sua vida profissional. Mas seu conhecimento da escola italiana parece ter se dado via o debate que se travava no meio jurídico, principalmente após a publicação de “Nova Escola Penal”, de Viveiros de Castro, em 1893 (CORRÊA, 1998, p. 88). Sua decorrente identificação com a escola teria feito o próprio Lombroso chamá-lo “apóstolo da antropologia criminal no Novo Mundo” (CORRÊA, 1998, p. 82). A reputação que alcançou Nina Rodrigues e seu papel “fundador” da medicina legal brasileira⁷ o transformou em verdadeiro “mito de origem”. Seus seguidores passaram a reverenciá-lo sistematicamente e a se auto-referirem como membros da “Escola Nina Rodrigues”, atitude que lhes conferia prestígio e legitimação profissional. Dois dos mais destacados membros da escola levariam essa filiação para o sul do país: Afrânio Peixoto, para o Rio de Janeiro, e Oscar Freire, para São Paulo.

Particularmente ali, e também por isso, ao redor do ano de 1920 a medicina legal e a criminologia paulistas experimentavam um salto institucional: em abril de 1918 era inaugurado o curso de medicina legal da Faculdade de Medicina de São Paulo (FÁVERO, 1922, p. 148), e em novembro de 1921 era criada a Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de S. Paulo. Em agosto de 1924, a entidade iniciava a publicação de sua revista, os “Archivos da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo”, reunindo textos escritos desde 1922. Além disso, a inauguração da Penitenciária do Estado, em 1920, seria um marco importante para a criminologia positivista, posto que se tratava de uma tentativa empírica, pioneira e paradigmática de aplicação de várias das concepções da medicalização da pena (SALLA, 1999). Esse desenvolvimento intelectual e institucional permitiu a acumulação e a articulação da massa crítica relacionada ao tema. Dos núcleos de profissionais congregados ao redor do ensino acadêmico, da Sociedade de Medicina Legal e de sua revista,

⁷ Nina Rodrigues se empenhou particularmente no reconhecimento da figura do *perito* médico-legista, contribuindo decisivamente para que a medicina legal se tornasse autônoma com relação à medicina clínica (CORRÊA, 1998, p. 124).

de resto praticamente coincidentes, surgiram as principais discussões e as propostas mais importantes na busca da implementação do referido projeto biodeterminista.

Por exemplo, originou-se de tais articulações profissionais, institucionais e doutrinárias a proposta de criação do Manicômio Judiciário de São Paulo. Nominalmente, um Manicômio Judiciário tem a função de recolher insanos que cometeram crimes, ou sentenciados que enlouqueceram na prisão. É possível identificar na consolidação desta instituição uma nítida conquista do programa da Escola Positiva, que subsiste até os dias atuais. Sua inserção no aparato repressivo permitiu um salto de qualidade na busca da individualização e da indeterminação da pena. Na verdade, o Manicômio Judiciário representaria o paradigma penitenciário para aqueles mais convictos dentre os positivistas.

O primeiro Manicômio Judiciário do país foi criado em 1921, em sua capital.⁸ Uma grande rebelião no Hospício Nacional foi o estopim para se decidir criar uma instituição que abrigasse os internos mais perigosos. Em 27 de janeiro de 1921, o Hospício foi semi-destruído por uma revolta liderada pelos internos da “Seção Lombroso”, destinada justamente aos loucos “de maior periculosidade”. Apenas com a intervenção policial a situação foi controlada. Menos de três meses depois, era lançada a pedra fundamental do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro. A inauguração se deu em 30 de maio de 1921 (CARRARA, 1998, p. 193-194; e ANTUNES, 1999, p. 114-115).

Em São Paulo, o Senador Alcântara Machado, à época também presidente da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia, apresentou um projeto de lei em 13 de dezembro de 1927, propondo a criação local do Manicômio Judiciário (MANICOMIO, 1927, p. 173). Havendo transitado rapidamente no Legislativo do Estado, o projeto se transformaria em lei em 26 de dezembro daquele ano. No entanto, a inauguração e a conseqüente transferência dos criminosos alienados e dos alienados criminosos de um pavilhão do Hospício do Juquery para as novas instalações só teriam lugar em dezembro de 1933 (WHITAKER, 1937, p. 484).

De uma forma geral, o manicômio judiciário representava a viabilização de parte do programa positivista não apenas naquilo que ali se referia à manipulação médica da pena, mas também a uma reivindicação que vinha dos tempos de Lombroso e de seu criminoso nato: a seqüestração e o isolamento radical e perpétuo dos indivíduos considerados incorrigíveis, nos interesses da “segurança pública”. Essa proposta, por muitos considerada uma alternativa

⁸ Para uma análise do processo histórico que deu origem ao Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, ver CARRARA, 1998.

mais humana à pena de morte, evidentemente reforçava a retórica positivista no que ela tinha de preocupada com a defesa social.

Para além da criação dos manicômios, a década de 1930 e parte da década seguinte assistiram a uma renovação do avanço institucional da criminologia positivista no Brasil. A referida Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo organizou seus primeiros congressos científicos dedicados à área.⁹ De uma forma geral, tais eventos cumpriram satisfatoriamente os objetivos imaginados. Por um lado, proporcionaram maior visibilidade e circulação às teses biodeterministas da Escola Positiva, o que equivale dizer que lhes conferiram maior legitimidade. Por outro, possibilitaram uma melhor articulação institucional dos órgãos e entidades envolvidos com a problemática do crime e de sua prevenção, atendendo ao princípio da busca da racionalização das atividades de combate ao crime, insistentemente defendida pelos membros da Sociedade de Medicina Legal. Acompanhou-a sistematicamente a demanda pelo aprimoramento das condições materiais destas mesmas instituições e pela criação de novas que complementassem a estrutura do Estado neste campo. A colaboração da ciência à modernização do país, também no campo da criminologia, reivindicava a contrapartida estrutural de responsabilidade oficial. Entre as suas promessas e as condições que lhes eram dadas, os criminologistas e seus aliados denunciavam a existência de enorme abismo, que para eles caberia ao Estado eliminar.

Dentre as instituições envolvidas com o tema, deveriam ocupar posição estratégica os laboratórios de antropologia criminal. Foi também nos anos 30 que eles surgiram nas principais cidades brasileiras: as polícias do Rio de Janeiro e de São Paulo inauguravam suas unidades em 1932 e 1934, respectivamente. A Penitenciária do Estado, em São Paulo, por sua vez, iniciava o funcionamento de seu “Serviço de Biotipologia Criminal” em 1940. Todos esses laboratórios eram considerados produtores de conhecimento, em dois sentidos: quando examinavam o indivíduo delinquente, de forma a produzir documentação científica que iria subsidiar decisões sobre sua vida por parte do aparelho repressor do Estado; e quando procediam ao tratamento analítico e estatístico dos exames individuais com o objetivo de colaborar no aprimoramento do conhecimento científico acerca da criminalidade que se praticava nas grandes cidades brasileiras de então.

⁹ Foram eles: Primeira Semana Paulista de Medicina Legal, de 12 a 17 de julho de 1937; Primeiro Congresso Paulista de Psychologia, Neurologia, Psychiatria, Endocrinologia, Identificação, Medicina Legal e Criminologia, de 24 a 30 de julho de 1938; Segunda Semana Paulista de Medicina Legal, dedicada à infortunística, de 4 a 9 de novembro de 1940; Semana de Biotipologia, prevista para acontecer de 5 a 10 de outubro de 1942 e cancelada por conta da entrada do Brasil na Guerra, mas com seus anais devidamente publicados (ARQUIVOS DA POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO, 1942).

De uma forma geral, esses laboratórios possibilitaram a aplicação prática da “medicalização do Direito”, ao menos até os limites de sua atuação. A concretude que puderam ganhar as teses biodeterministas da Escola Positiva passaram por tais espaços, que as deslocaram do plano abstrato para o cotidiano real do aparelho repressivo. Os pareceres e exames periciais que lá foram produzidos circularam pelas instâncias desse aparelho, decidindo pelo caminho parcelas importantes de destinos humanos.

Já no que se refere à busca de uma “modernização” do acervo legal do país, em direção a uma maior representação das doutrinas do positivismo penal, o balanço permanece parcial, mas com vitórias bastante significativas. Em vários sentidos, os institutos da liberdade condicional e das medidas de segurança atenderam a reivindicações da Escola e possibilitaram a concretização de partes importantes de seu programa. O novo código penal de 1940 reconhecia a necessidade da determinação da periculosidade do delinqüente para a decisão do livramento condicional. A noção de predisposição medicamente determinada, enquanto característica definidora da tendência a cometer crimes, coroava os esforços da criminologia positivista para deslocar as perspectivas jurídicas do crime para o criminoso.

Mas aqueles que permanecessem perigosos até o fim da pena, que destino deveriam ter? Pelas concepções clássicas de responsabilidade moral e de modulação da pena pelo crime, deveriam ganhar as ruas. Pelas concepções positivistas, deveriam permanecer encarcerados enquanto sua *moléstia* persistisse, em nome da defesa social e da própria regeneração do criminoso. O Código Penal de 1940, por meio das medidas de segurança, abriria as portas para a viabilização da segunda alternativa, prescrevendo a indeterminação da pena também no sentido contrário, pela primeira vez permitindo o *aumento* do tempo da seqüestração, quando isso fosse considerado necessário.

De uma forma geral, as medidas de segurança podem ser consideradas como parte do esforço positivista em busca do enquadramento de indivíduos e grupos sociais que se encontravam fora do alcance das leis penais. Representavam, portanto, uma aproximação do limite da lei ao limite da norma. Nesse sentido, muitos identificaram no novo dispositivo uma excelente oportunidade para capturar de forma mais consistente e legalmente respaldada a enorme população de delinqüentes de pequenos delitos: “punguistas, arrombadores, vigaristas, mendigos e vadios” (SILVA, 1945, p. 168). Abria-se assim a possibilidade legal de internamento de longa duração de todos aqueles que obstinavam em não se integrar ao mundo do trabalho, e que até então logravam ludibriar o sistema repressivo por conta da difícil comprovação de seus delitos.

Conclusão

Em sua plenitude, o programa-utopia da Escola Positiva permaneceu historicamente irrealizável. No entanto, a sua construção e a sua circulação social, em si mesmas, representaram um fenômeno de profundas conseqüências para a sociedade brasileira. O “princípio ativo” do projeto positivista estava em seu papel de *vetor orientador* das ações dos agentes sociais que se envolviam em sua implementação. Como vimos, por trás da criação do Manicômio Judiciário, vislumbrava-se um avanço da medicalização da pena e a futura transformação da penitenciária em hospital. Por trás do livramento condicional e das medidas de segurança, deixava-se entrever uma maior indeterminação medicalizada da pena. E assim se dava também com a criação dos laboratórios de antropologia criminal e demais instituições relacionadas com a generalização do direito de examinar e com o “aprimoramento do conhecimento científico” na área, sempre considerados pelos positivistas como pouco mais que modelos para um futuro ainda a ser conquistado.

Apenas enquanto recurso metodológico, se removermos esse pano de fundo formado pelo projeto enquanto utopia, podemos contemplar com maior nitidez o extraordinário avanço da intervenção médica no combate ao ato anti-social, sustentada pelas teses científicas do determinismo biológico, que aquela época viveu. Desse percurso, nos parece que sai reforçada a idéia de que os conhecimentos que relacionam corpo e comportamento raramente são social e historicamente estéreis. O seu “canto de sereia” está na quimera de projetar o futuro como a imagem especular dos valores e do imaginário de cada qual.

Isso nos leva de volta a nosso tempo de princípios do século XXI. O debate acerca do atual renascimento dos determinismos biológicos só tem a ganhar com a participação do conhecimento histórico. Participar da tarefa de dar a conhecer que muito do que hoje se diz e se faz nesse campo, já se disse e já se fez em outro tempo, é uma atividade crescentemente imprescindível.

Referências Bibliográficas:

ALVAREZ, Marcos. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil*. São Paulo: Método, 2003.

ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. *Medicina, Leis e Moral: pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Unesp, 1999.

ARQUIVOS DA POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO. São Paulo, v. 4, 2. sem. 1942.

CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei (1889-1930)*. Brasília: EdUNB, 2001.

- CARRARA, Sérgio. *Crime e loucura – o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro: EdUERJ, EdUSP, 1998.
- CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. 3.ed. São Paulo: Cia. das Letras, 2004.
- CORRÊA, Mariza. *As Ilusões da Liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil*. Bragança Paulista: EdUSF, 1998.
- CORRÊA, Mariza. Antropologia & medicina legal: variações em torno de um mito. In: VOGT, C. et al. *Caminhos Cruzados: linguagem, antropologia e ciências naturais*. S. Paulo: Brasiliense, 1982, 53-63.
- COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. S. Paulo: Grijalbo, 1977.
- FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- FÁVERO, Flaminio. “Evolução científica da Medicina Legal no Brasil”. *Archivos da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo*, São Paulo, ano 1, v. 1, n. 3-4, dez. 1922.
- FERLA, Luis. *Feios, sujos e malvados: do crime ao trabalho, a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo: 1920-1945*, tese de doutoramento, FFLCH/USP, 2005.
- HERSCHMANN, Micael M., PEREIRA, Carlos Messeder (Org.). *A invenção do Brasil Moderno: medicina, educação e engenharia nos anos 20-30*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- HERSCHMANN, Micael M. A arte do operatório. Medicina, naturalismo e positivismo 1900-1937. In: HERSCHMANN, Micael M., PEREIRA, Carlos (Org.). *A invenção do Brasil Moderno: medicina, educação e engenharia nos anos 20-30*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- MANICOMIO Judiciario do Estado de S. Paulo. *Archivos da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de S. Paulo*, São Paulo, v. 2, n. 1, nov. 1927.
- MARQUES, Vera R. B. *A medicalização da raça: médicos, educadores e discurso eugênico*. Campinas: Ed. da Unicamp, 1994.
- PEIXOTO, Afrânio. “Atualidade e futuro da Medicina Legal”. *Arquivos da Polícia Civil de São Paulo*, São Paulo, n. 3, 263-268, 1942.
- SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo: 1822 a 1940*. São Paulo: Annablume, 1999.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.
- SILVA, Oswaldo. “A aplicação da medida de segurança detentiva – internação em instituto de trabalho”. *Arquivos da Polícia Civil de São Paulo*, v. 10, p. 167-74, São Paulo, 2. sem. 1945.
- WHITAKER, Edmur de A. Resenha de PACHECO E SILVA (A. C.) – O Manicômio Judiciario do Estado de São Paulo. Historico. Instalação. Organização. Funcionamento. Oficinas Graphicas do Hospital de Juquery, Juquery, 1935. *Archivos de Polícia e Identificação*, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 484, 1937.